



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE PRISCILLA MATTOS GOMES (CPF 037.370.777-03), SÓCIA DO CENTRO MÉDICO VITA CARE, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é uma diligência investigativa indispensável para o aprofundamento dos trabalhos desta Comissão. A senhora Priscilla Mattos Gomes, identificada como sócia da pessoa jurídica CENTRO MÉDICO VITA CARE, figura como ré na Ação Cautelar Antecedente movida pela Advocacia-Geral da União e pelo INSS no âmbito da Operação Sem Desconto. A referida empresa é explicitamente apontada como um dos canais intermediários para o escoamento de



vantagens indevidas a servidores públicos, dentro de uma arquitetura fraudulenta que causou um prejuízo estimado em mais de R\$ 2,5 bilhões ao erário e a milhões de beneficiários da Previdência. A análise das movimentações financeiras atípicas e suspeitas, rastreadas pelo COAF, é o único meio eficaz para esta CPMI mapear a rota do dinheiro, identificar os beneficiários finais dos desvios e mensurar a exata dimensão do envolvimento da investigada e de sua empresa na organização criminosa.

O acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é crucial para que esta Comissão exerça sua prerrogativa constitucional de fiscalização e investigação. Conforme detalhado no bojo da investigação da Polícia Federal, o *modus operandi* do esquema incluía o uso de empresas de fachada e a interposição de pessoas jurídicas para dissimular e encobrir os atos ilícitos, sendo a análise financeira o instrumento primordial para detectar tais irregularidades. A própria peça judicial da AGU destaca que a quebra de sigilo fiscal e bancário dos requeridos é medida necessária para a elucidação integral dos fatos. A requisição deste documento ao COAF, portanto, não constitui mera formalidade, mas sim uma ferramenta técnica e essencial para confrontar as informações, validar as suspeitas e subsidiar os depoimentos, permitindo que os parlamentares ajam com base em evidências materiais e não em meras conjecturas.

Negligenciar o acesso a tais dados seria uma falha grave desta Comissão, tornando o trabalho investigativo superficial e ineficaz. O rastreamento das operações financeiras comunicadas ao COAF é o caminho mais curto e assertivo para expor a teia de cumplicidade que permitiu a sangria dos cofres da Previdência. O Relatório de Inteligência Financeira permitirá a identificação de transações incompatíveis com o patrimônio declarado, a conexão entre os diversos núcleos do esquema e a comprovação material do fluxo de recursos entre as associações de fachada e os agentes públicos corrompidos. A obtenção e análise do RIF de Priscilla Mattos Gomes é, portanto, um passo fundamental e intransigível para que esta



CPMI cumpra seu dever de apurar responsabilidades e propor soluções legislativas que blindem o INSS contra futuras investidas criminosas.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE PRISCILLA MATTOS GOMES (CPF 037.370.777-03), SÓCIA DO CENTRO MÉDICO VITA CARE, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

